



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 18/2017

Projeto de Lei nº 13/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO - PR

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização legislativa para que se proceda a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), junto ao Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Justifica-se a apreciação desta medida, pela necessidade de alterações no Orçamento do referido Fundo Municipal, uma vez que foi identificado que não foram previstas no Orçamento para o exercício de 2017 dotações para ocorrer com o pagamento de salários dos funcionários responsáveis pela manutenção dos serviços de iluminação pública, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Nesse sentido, a presente propositura menciona que serão abertas dotações específicas para vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, bem como para suportar os demais encargos incidentes ao pagamento de salários.

Esclarece que, para atender o presente Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos do próprio Fundo Municipal, por meio da anulação parcial da dotação anteriormente destinada aos serviços de terceiros, pessoa jurídica, conforme disposto no artigo 2º da propositura.

O instituto utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Verifica-se, pelo número da ficha constante no presente Projeto que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser criado novo item para o referido crédito.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste caso, como existem recursos disponíveis e utiliza-se de dispositivo correto, respeitado os preceitos contidos em Legislação específica, não há impedimentos para que se realize o respectivo procedimento.

Quanto ao que ficou apontado no parecer jurídico quanto à incompatibilidade do art. 3º, do Projeto com a Lei Complementar 95/98, o autor promoverá emenda no Texto para promover as devidas alterações no PPA e na LDO.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, condicionado à apresentação da emenda supra referida, com o que o Projeto poderá ser enviado a Plenário para apreciação do mérito.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR

Relator

ROQUE VINICIUS ISIDIO T. DIAS - PTB

Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB

Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP

Membro